

## A GORJETA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO<sup>1</sup>

Emerson Cristiano Rodrigues Santos<sup>2</sup>

José Henrique Pires Locateli<sup>3</sup>

### RESUMO

O tema abordado trata sobre a gorjeta no Direito do Trabalho. Há indícios de que tenha surgido na civilização grega, com os chamados pecúlios, dados a escravos por prestarem bons serviços, e em Roma, a *espórtula*, valor de caráter donativo presenteado a funcionários por serviços prestados. No Brasil, a gorjeta não constitui o salário do empregado, mas integra a remuneração, conforme *caput* do artigo 457 da CLT, bem como definiu a Súmula 354 do TST. No entanto, a cobrança da gorjeta fere o disposto no *caput* e inc. II, art. 5º da CF/88: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Tal condição, também foi expressa pela Nota Técnica 134/2004 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual declarou que era prática abusiva a cobrança embutida dos 10%. Apesar disso, a Lei da Gorjeta (Lei 13.419/2017) disciplinou o rateio, entre empregados, essa cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, etc. Pela primeira vez houve regulamentação do tema mas, ainda em 2017, a Reforma Trabalhista revogou a Lei da Gorjeta. Ainda, a MP 905/2019, que acrescentou o artigo 457-A à CLT, tratando o tema, também foi revogada pela MP 955/2020. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, com procedimento histórico e comparativo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, sob a linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos da FADISMA. Conclui-se, que a cobrança da gorjeta traz insegurança no ordenamento jurídico brasileiro, pois atualmente depende de nova normatização.

**Palavras-chaves:** Cobrança. Gorjeta. Remuneração.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 08 out. 2020.

<sup>1</sup> Resumo apresentado à disciplina de Direito do Trabalho II da Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA, como requisito parcial de aprovação na respectiva disciplina.

<sup>2</sup> Autor: Biólogo, Pós-graduado em Biologia e Educação Ambiental (UFSM) e acadêmico do 5º Semestre do Curso de Direito Noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: [emercrisantos@gmail.com](mailto:emercrisantos@gmail.com)

<sup>3</sup> Professor Orientador, titular da Disciplina de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2000). Mestrando no Mestrado Ensino de Humanidades e Linguagens (MEHL) da Universidade Franciscana - UFN. Servidor público federal do Ministério do Trabalho e do Emprego. E-mail: [localteli@fadisma.com.br](mailto:localteli@fadisma.com.br)

BRASIL. **Lei nº 13.419, de 4 de março de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares. Brasília, DF: Poder Executivo, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13419.htm). Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 14 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Poder Executivo, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 808, 14 de março de 2017.** Brasília, DF: Poder Executivo, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/mpv/mpv808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/mpv/mpv808.htm). Acesso em: 08. out. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 905, 12 de novembro de 2019.** Brasília, DF: Poder Executivo, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm). Acesso em: 08. out. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020.** Brasília, DF: Poder Executivo, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv955.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv955.htm). Acesso em: 08. out. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 354.** As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2017. Disponível em: [http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_351\\_400.html#SUM-354](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-354). Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. **Nota Técnica nº 134/CGAJ/DPDC, de 04 de junho de 2004.** [Cobrança de taxa de 10% (dez por cento) ou de *couvert* artístico]. Disponível em: [https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/notas\\_tecnicas/nota-taxa-de-servico-e-couvert.pdf](https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/notas_tecnicas/nota-taxa-de-servico-e-couvert.pdf). Acesso em: 08 out. 2020.

BUENO, Rodrigo Ribeiro. Reflexos, repercussões, incidências e integrações nas parcelas trabalhistas pleiteadas na petição inicial e deferidas na sentença. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 42, n. 72, p. 101-111, jul./dez. 2005. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/72334/2005\\_rev\\_trt03\\_v42\\_n072.p](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/72334/2005_rev_trt03_v42_n072.p)

df?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 out. 2020.

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Lino de. A nova regulamentação das gorjetas. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, n. 9, p. 1-22, out./2017. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130389/2017\\_carvalho\\_jr\\_pedro\\_nova\\_regulamentacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130389/2017_carvalho_jr_pedro_nova_regulamentacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 08 out. 2020.

RAFAEL, Marcia Cristina. Salário e remuneração: aspectos teóricos e práticos. **COAD Informativo Semanal Consultoria Trabalhista**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 05, p. 48-49, 2005. Disponível em: [http://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct\\_net/2005/ct0505.pdf](http://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct_net/2005/ct0505.pdf). Acesso em: 08 out. 2020.

RIBEIRO, Luan Furtunato Nascimento. **Gorjetas**: uma breve análise jurídica sob o prisma do direito consumerista e trabalhista. 2017. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade de Direito do Recife, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24429/1/Monografia%20Finalizada3.pdf> . Acesso em: 08 out. 2020.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **Gorjeta**: uma análise jurídica. *DireitoNet*, jan. 2009. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4868/Gorjeta-uma-analise-juridica#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20gorjeta%20%20C3%A9,indel%20%20os%20direitos%20dos%20trabalhadores>. Acesso em: 08 out. 2020.